ANEXO I – REGULAMENTO DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS DOS CURSOS DE LICENCIATURA DO IFRS *CAMPUS* VACARIA

Regulamenta os Estágios Supervisionados previstos nas Matrizes Curriculares dos Cursos de Licenciatura do *Campus* Vacaria.

Art. 1º - Os Estágios Supervisionados são atividades de ensino de caráter teórico-prático, obrigatórias à integralização dos Cursos de Licenciatura do IFRS *Campus* Vacaria, conforme os respectivos Projetos Pedagógicos de Curso, e compreendem um conjunto de atividades para a atuação profissional, envolvendo interação com a comunidade escolar; compreensão da organização e do planejamento escolar; planejamento, execução e avaliação de atividades de docência, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - Os Estágios Supervisionados têm por objetivo a inserção do discente dos Cursos de Licenciatura na prática profissional docente, compreendida como ação educativa, a partir da condução de processos pedagógicos intencionais e metódicos, os quais baseiam-se em conhecimentos e conceitos próprios da docência e das especificidades das diferentes áreas do conhecimento, incluindo o domínio e manejo de conteúdos e metodologias, diferentes linguagens, tecnologias, evidências científicas e inovações, conforme Resolução CNE/CP nº 4/2024.

Art. 3º - Os Estágios Supervisionados possuem a duração de, pelo menos, 400 horas, que garantirá a indissociabilidade teoria-prática e múltiplas oportunidades para que o licenciando aprenda práticas específicas relacionadas ao ensino e à condução dos processos educativos, por meio da observação, discussão, e atuação direta, com oportunidade de receber devolutivas sobre sua atuação.
§1º. O percurso do estágio deverá possibilitar o desenvolvimento dos conhecimentos: curricular, pedagógico geral e pedagógico do conteúdo, do contexto escolar e do público-alvo.

Art. 4º - As atividades de Estágio serão introduzidas de forma progressiva, a iniciar no primeiro semestre, com componentes curriculares que subsidiam, fundamentam e iniciam as práticas profissionais de Estágio.

Art. 5º - As atividades de Estágio serão sempre acompanhadas pelos professores orientadores e supervisores, a começar com observação dos espaços escolares, análise documental, entrevistas, pesquisa e planejamento das atividades de ensino, ampliando gradativamente a complexidade das experiências até a regência de classe.

Art. 6º - O Estágio Supervisionado será organizado e registrado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) como componente curricular de tipo misto, cuja carga horária é dividida em duas partes: uma destinada às aulas e outra à orientação de atividades, de acordo com a Matriz Curricular de cada Curso e as referidas ementas. A parte destinada às aulas origina turma, com diário de classe, registro de notas e exigência de, no mínimo, 75% de frequência.

Art. 7º - Os Estágios Supervisionados devem ser organizados pelos professores orientadores, que se constituem como os professores dos componentes curriculares de Estágio Supervisionado.

Art. 8º - O Estágio Supervisionado deverá ser desenvolvido em escolas de Educação Básica, preferencialmente, na rede pública de ensino.

§1º - A frequência mínima exigida ao discente para o desenvolvimento das atividades presenciais na instituição é de 75% (setenta e cinco por cento).
§2º - A carga horária destinada à dimensão do Estágio Supervisionado deve ser aquela que complete o total de horas desta atividade do discente no semestre.
§3º - A frequência exigida ao discente para o desenvolvimento das atividades na sua dimensão prática deve ser de 75% (setenta e cinco por cento). Faltas justificadas ou casos excepcionais deverão ser avaliados pelo professor orientador do componente curricular de Estágio Supervisionado para fins de planejamento de recuperação de carga horária e pelo Colegiado do Curso. Na impossibilidade de recuperação da carga horária, o estágio será cancelado.

Art. 9º - O Estágio Supervisionado é realizado em conformidade com o plano de ensino e organizado pelo orientador, devendo essa organização servir de parâmetro para a elaboração dos planos de trabalho individuais de cada discente estagiário.
§1º. Os Estágios Supervisionados não importam em remuneração adicional de qualquer espécie para os discentes e para os docentes orientadores.
§2º. A realização do Estágio Supervisionado não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza para os estagiários, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 10 - A avaliação formativa do Estágio será contínua, considerando o registro e sistematização das atividades por meio de instrumentos como: Relatórios crítico-reflexivos; portfólio do(a) estudante; planejamento e desenvolvimento de atividades de regência; relatos de experiências em forma de artigo, devolutivas dos(as) professores(as) orientadores(as) e supervisores(as).

Art. 11 - São atribuições dos estagiários:
a) atender aos requisitos básicos para a realização do Estágio Supervisionado Obrigatório, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso;
b) realizar as atividades de Estágio Supervisionado de forma ética e comprometida, respeitando as regulamentações da instituição formadora, as normas da escola-campo e as orientações do supervisor e orientador de Estágio;
c) elaborar e entregar Relatórios ou Portfólios Reflexivos que evidenciem as experiências e contribuam com a avaliação formativa;
d) acessar o Sistema Enade (Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes) e preencher, no prazo de até 10 dias corridos antes da aula, o formulário denominado Questionário da Avaliação da Prática, para prestação de informações sobre as atividades desenvolvidas durante o estágio, sua percepção sobre essa etapa de formação e o preenchimento do plano de aula que será avaliado pelo supervisor;
e) comunicar, com a devida antecedência, ao orientador e ao supervisor da equipe da instituição campo de estágio, as impossibilidades ao desenvolvimento do plano de trabalho estabelecido.
f) apresentar ao orientador e ao supervisor, ao final do estágio, relatório pormenorizado das atividades realizadas, incluindo avaliação da orientação e da supervisão recebidas.

Art. 12 - São orientadores dos Estágios Supervisionados os professores pertencentes ao quadro efetivo do IFRS, graduados em curso de Licenciatura na área de conhecimento do Estágio, ou pós-graduados em curso *stricto sensu* com área de concentração no âmbito educacional referente à área de estágio, e que estejam lecionando o referido componente curricular de Estágio Supervisionado.

Art. 13 - São atribuições dos professores orientadores:
a) assumir a responsabilidade institucional das atividades do estagiário na instituição campo de estágio;

b) acompanhar, orientar e avaliar a execução do plano de trabalho do estagiário no campo de estágio, segundo o cronograma estabelecido e critérios previamente definidos;
c) manter diálogo contínuo com o(a) professor(a) supervisor(a) da escola-campo;
d) encaminhar, no âmbito institucional e junto à escola-campo, o processo para a realização da prova prática do ENADE e avaliar o desempenho do(s) estudante (s), após a avaliação do supervisor;
e) garantir a integração entre a proposta pedagógica do curso e as atividades desenvolvidas em campo.

Art. 14 - São supervisores dos Estágios Supervisionados os professores em exercício, dos respectivos níveis, modalidades e áreas de conhecimento do objeto do estágio, pertencentes ao quadro docente efetivo do campo de estágio. O professor supervisor poderá ser o professor regente da turma na qual o estudante estagiário realizará suas atividades de ensino.
§1º. Na impossibilidade do professor regente da turma de estágio assumir a função, poderá supervisionar o estágio o(a) coordenador(a) pedagógico da escola-campo.

Art. 15 - São atribuições dos professores supervisores:
a) acolher o estagiário na escola-campo;
b) assumir a corresponsabilidade na formação profissional dos estagiários, através do acompanhamento das diferentes atividades a serem realizadas na sua instituição;
c) participar do planejamento, organização e execução das atividades do estagiário, bem como do processo de avaliação, segundo critérios e prerrogativas definidas no plano de trabalho;
d) preencher e registrar todas as informações necessárias na documentação do estágio, assegurando a correta formalização e acompanhamento das atividades do(a) estagiário(a);
e) avaliar o desempenho do (a) estagiário (a) na Prova Prática do ENADE, por meio da observação de uma aula e de seu respectivo plano, preenchido no Sistema pelo(a) estudante durante a realização do estágio de regência de turma.

Art. 16 - Casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Curso de Licenciatura.